PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT
" Terra do Pai da Aviação"
Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405
PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

Santos Dumont/MG, 10 de abril de 2023

Ofício nº: 1004/2023

Assunto: Encaminha Projeto de Lei e solicitação substituição

Serviço: Gabinete do Prefeito

Prezado Senhor,

É o presente para encaminhar para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

"Dá nova reação aos incisos VIII, IX e X do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.137 de 20 de janeiro de 1999, altera parcialmente a Lei Municipal nº 3.958 de 11 de março de 2008 e contém outras providências".

Na oportunidade solicitamos também a **substituição** do Projeto de Lei que encontra-se nesta Casa que *"Dispõe sobre a observância do novo piso salarial nacional a partir de 2023 para os profissionais do Magistério e contém outras providências" pelo* ***incluso*** *Projeto de Lei que* ***"Dispõe sobre aplicação do percentual de alteração para garantia do recebimento do Piso Salarial para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica no ano de 2023 e contém outras providencias".***

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal

Flávio Henrique Ramos de Faria
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santos Dumont-MG
Nesta

Recebeu
10/04/23

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT
" Terra do Pai da Aviação"
Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405
PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 08 2023
LEI N.º _____/ 2023

"Dispõe sobre aplicação do percentual de alteração para garantia do recebimento do Piso Salarial para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica no ano de 2023 e contém e contém outras providências".

O Povo do Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu Prefeito Municipal, em seu nome promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder em favor dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Santos Dumont, o índice de 14,95% (quatorze inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) a serem aplicados nos valores vigentes em dezembro de 2022.

§ 1.º - O reajuste estabelecido no *caput* do artigo objetiva garantir o novo piso salarial da categoria fixado pelo Governo Federal para o ano de 2023, no valor de R$4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), correspondentes a uma jornada de 40 horas semanais.

§ 2.º - Aos profissionais do Magistério Público da Educação Básica que tem jornada de trabalho inferior a 40 horas semanais é assegurado o pagamento do piso de forma proporcional ao valor fixado no parágrafo antecedente, nos termos do que prevê o artigo 2.º, § 3.º da Lei Federal n. 11.738, de 16 de julho de 2008 e demais legislação aplicável à espécie.

Art. 2.º - O piso a que alude o artigo anterior será devido a partir de janeiro de 2023.

Art. 3.º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 4.º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alberto Santos Dumont. Sede da Prefeitura Municipal de Santos Dumont, _____ de _____ 2023.

Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal

Joseane Aparecida Azevedo
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT
" Terra do Pai da Aviação"
Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405
PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº _____ 2023

"Dispõe sobre aplicação do percentual de alteração para garantia do recebimento do Piso Salarial para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica no ano de 2023 e contém e contém outras providências".

MENSAGEM:

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Com os respeitosos cumprimentos deste Executivo tenho a honra de submeter a Vossa Excelência, o projeto de lei que dispõe sobre a concessão em favor dos profissionais do magistério da Prefeitura Municipal de Santos Dumont do novo Piso estipulado pelo Governo Federal, que foi fixado para esse ano de 2023 em R$4.420,55.

Previsto inicialmente no inciso III do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), a Constituição Federal de 1988 (art. 206, VIII EC 53/2006 e art.212-A EC n. 108/2020) expressamente prevê a fixação de piso salarial para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

Regulamentado o inciso VIII do artigo 206 da Constituição Federal de 1988, a Lei Federal n. 11.738, de 16 de julho de 2008, arregimentou que o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica é destinado àquele profissional que desempenha atividades de docência ou de suporte pedagógico à docência, no âmbito das unidades escolares de educação básica (ensino infantil, fundamental e médio), incluindo quem atua com direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacional.

Prosseguindo, registre-se que o valor do piso do magistério é calculado com base na comparação do valor aluno-ano do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) dos dois últimos anos.

Para esse ano de 2023 o Governo Federal publicou a Portaria 017/2023 – MEC, que aprovou Parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, da Secretaria de Educação Básica – SEB, estipulando o valor em R$4.420,55, para uma jornada de 40 horas semanais, sendo que para aqueles que tem jornada inferior, o pagamento ocorre diretamente proporcional a jornada realizada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT
" Terra do Pai da Aviação"
Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405
PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

Em que pese alguns questionamentos que estão sendo apresentados em face a mencionada Portaria, inclusive com algumas decisões da Justiça Federal suspendendo os efeitos da Portaria no tocante aos Municípios que ingressaram em Juízo, o Executivo apresenta o presente Projeto de Lei, no sentido de outorgar aos mencionados profissionais o Piso, uma vez que em as decisões judiciais só implicam em suspensão da Portaria para não cumprimento por parte dos Municípios que a questionaram, sendo que em relação aos demais, o valor fixado prevaleceria.

Importante destacar que anteriormente havia sido encaminhado uma Proposta de Texto contemplando a fixação do valor, sem falar em percentual, sendo que novos estudos apontaram ser mais justo autorizar a aplicação de índice.

A edição de Lei tão necessária é objetivo do presente Projeto de Lei que ora é submetido ao alto descortino de Vossas Excelências.

Cordialmente

Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal